

rudimentos de agricultura geral e especialmente de pomologia, horticultura, jardinagem, zootecnia, lacticínios, avicultura, apicultura e sericicultura.

Art. 4.º O ensino essencialmente prático consistirá na aprendizagem e adexramento em práticas culturais ou tecnológicas daquelas especialidades, respeitando-se sempre a feição regional.

§ único. Para intensificar e disseminar este ensino realizar-se hão, por pessoal especializado, em épocas próprias, palestras demonstrativas acompanhando os trabalhos práticos.

Art. 5.º O ensino literário e educação doméstica são privativos do Asilo da Infância Desvalida, conforme fôr oportunamente regulamentado.

Art. 6.º O ensino agrícola será ministrado em cursos temporários e intensivos no Posto Agrário, quer no campo, quer nas oficinas tecnológicas.

Art. 7.º A Escola será frequentada pelas tuteladas do Asilo, cujo número poderá ser elevado, e por alunas livres, filhas de lavradores e de operários rurais.

§ único. Estas últimas só serão admitidas sabendo ler e escrever e só frequentarão os cursos práticos.

Art. 8.º Em diploma especial se tratará da organização dos cursos, programas e horários indispensáveis ao bom funcionamento desta instituição.

Art. 9.º A disciplina e vigilância das educandas fica especialmente a cargo do Asilo.

Art. 10.º Os serviços administrativos dos dois estabelecimentos são absolutamente independentes.

Art. 11.º Os serviços de ordem técnica serão inteiramente harmónicos e realizados nas épocas e durante as horas previamente convencionadas entre as direcções dos dois estabelecimentos.

Art. 12.º O pessoal técnico, administrativo e auxiliar, suas atribuições e remuneração serão oportunamente fixados.

§ único. Da direcção do Posto Agrário e da Escola será privativamente encarregado um engenheiro-agrônomo do respectivo quadro.

Art. 13.º Para a instalação da Escola Agrícola Feminina Vieira Natividade é aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial de 15.000\$, sendo 9.100\$ para a renda de terrenos destinados à ampliação do Posto Agrário e custeio do mesmo, e 5.900\$ como subsídio ao Asilo para fazer

face aos encargos resultantes da execução deste decreto, sendo o orçamento da distribuição destes fundos submetido à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 14.º No orçamento dos futuros anos económicos será inscrita a verba necessária para o funcionamento desta Escola.

Art. 15.º É revogado o decreto n.º 3:525-A, de 6 de Novembro de 1917, e toda a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro da Agricultura o faça publicar. Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1918.— *Sidónio Pais — Henrique Forbes de Bessa — Martinho Nobre de Melo — Francisco Xavier Esteves — José Carlos da Maia — Manuel José Pinto Osório — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.*

#### Repartição Administrativa

#### Portaria n.º 1:315

Tendo o decreto n.º 3:692, de 21 de Dezembro de 1917, encarregado o tesoureiro do quadro do pessoal administrativo da Direcção Geral da Agricultura, que presta serviço na Direcção dos Serviços Florestais, de fazer os pagamentos das despesas urgentes e miúdas dos serviços internos do Ministério do Trabalho, ao qual pertencia então a Direcção Geral da Agricultura;

Havendo esta transitado para o Ministério da Agricultura, a que o mesmo funcionário pertence, e sendo necessário satisfazer de pronto o pagamento das despesas urgentes e miúdas dos serviços internos deste Ministério:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que o mesmo tesoureiro fique encarregado de ocorrer aos referidos pagamentos, fazendo organizar mensalmente o respectivo processo de reembolso.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1918.— O Ministro da Agricultura, *Eduardo Fernandes de Oliveira.*